

LEI Nº 16/2012

“Dispõe sobre o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências”.

SANDRO ROGÉRIO SALA, Prefeito do Município de Ribeirão Branco – SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Ribeirão Branco aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal do Idoso, órgão de caráter permanente, paritário, deliberativo e fiscalizador, vinculado estruturalmente à Secretaria Municipal de Promoção Social, a qual lhe promoverá os meios e recursos para o seu adequado funcionamento, passa a ser regido pela presente lei.

CAPITULO I – DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal do Idoso o acompanhamento, a fiscalização, coordenação, supervisão e avaliação da política municipal do idoso, consoante os princípios informados pelas Políticas Nacional, Estadual e Municipal do Idoso, Estatuto do Idoso, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, e legislação federal, estadual e municipal que tratam dos direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e ainda:

I – propor ações de assistência social ao idoso, de forma a assegurar-lhe todos os direitos sociais previstos na legislação pertinente;

II - elaborar programas que incentivem a participação da sociedade na assistência ao idoso;

III - promover a integração entre as entidades sociais e os órgãos públicos, na busca de mecanismos que valorizem a pessoa idosa;

IV - divulgar e estimular estudos, pesquisas, propostas, realizar palestras que propiciem a integração do idoso junto à família e à sociedade, bem como promover campanhas a fim de evitar que o idoso seja vítima de maus tratos;

V – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a política municipal do idoso, bem como avaliar serviços, programas e projetos voltados à pessoa idosa;

VI - representar o idoso, como órgão oficial do município, junto aos Conselhos Nacional e Estadual do Idoso e outros organismos de representação ou de defesa dos direitos e interesses dos idosos;

VII - zelar pelo cumprimento dos direitos do idoso;

VIII - criar grupos de trabalho e comissões, com atuações permanentes ou temporárias, destinados a oferecer subsídios para melhor desempenho das funções dos conselheiros, que serão regulamentados no Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso;

IX - receber e analisar inscrições de programas e projetos de entidades governamentais e não governamentais, conforme determina o art. 48, parágrafo único, do Estatuto do Idoso;

X - elaborar o seu Regimento Interno.

XI - fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I – DA ESTRUTURA

Art. 3º - O Conselho Municipal do Idoso será integrado por 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, da seguinte forma:

I - 05 (cinco) conselheiros representantes dos órgãos públicos, a seguir especificados:

a) um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Administração;

b) um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

c) um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Educação;

d) um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Promoção Social;

e) um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;

II - 05 (cinco) conselheiros representantes da sociedade civil, sendo:

a) 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes do Centro de Convivência da Melhor Idade;

b) um representante titular e um suplente do Sindicato Rural de Ribeirão Branco;

c) um representante titular e um suplente do Sindicato dos Empregados Rurais de Ribeirão Branco e Guapiara;

d) um representante titular e um suplente da Associação de Produtores Rurais Água Dourada;

§ 1º - Os conselheiros representantes das secretarias municipais, de que trata o inciso I deste artigo, serão indicados pelos titulares das respectivas pastas.

§ 2º - Os conselheiros titulares e suplentes, representantes da sociedade civil, de que trata o inciso II deste artigo, serão escolhidos em sessão

plenária, direta e livremente, pelos integrantes das entidades sociais previamente cadastradas, na forma estabelecida no Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso.

§ 3º - O conselheiro suplente sempre terá direito a voz nas assembleias e a voto, na ausência do titular.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal do Idoso será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal do Idoso não serão remunerados, sendo suas atividades consideradas como serviço público relevante.

Art. 5º - O Conselho Municipal do Idoso funcionará com a seguinte estrutura:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Secretaria Executiva.

SEÇÃO II – DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - A Assembleia Geral, mencionada no inciso I do art. 5º, integrada pelos representantes titulares do Conselho Municipal do Idoso, é soberana e a ela compete apreciar as matérias relativas à política municipal do idoso, nos termos do art. 2º desta Lei e da legislação vigente.

§ 1º - A Assembleia Geral será realizada, ordinariamente, uma vez por mês e em caráter extraordinário, sempre que convocada pelo Presidente do Conselho Municipal do Idoso, por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares, na forma estabelecida no Regimento Interno.

§ 2º - A Assembleia Geral será realizada, em primeira chamada, com a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal do Idoso com direito a voto, e não havendo quorum, com qualquer número de representantes, trinta minutos após a primeira chamada.

§ 3º - A alteração do Regimento Interno dependerá da aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros com direito a voto.

§ 4º - Todas as reuniões da Assembleia Geral do Conselho Municipal do Idoso serão públicas e as convocações publicadas no Diário Oficial do Município com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Art. 7º - Perderá o mandato o Conselheiro que no exercício da titularidade faltar a duas (2) reuniões consecutivas ou a quatro (04) alternadas no mesmo ano, salvo justificção, por escrito, aprovada por maioria simples dos seus membros.

Parágrafo único - A substituição do representante de que trata o caput deste artigo será definida no Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso.

Art 8º - A Diretoria, cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno, será eleita dentre os membros titulares do Conselho Municipal do Idoso e terá a seguinte composição:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Primeiro Secretário;

IV - Segundo Secretário;

Parágrafo único - O mandato dos membros da Diretoria será de 01(um) ano, permitida uma única recondução, sendo que o Presidente e o Vice-Presidente deverão ser membros titulares do Conselho.

Art. 9º - A Secretaria Executiva, diretamente subordinada à Diretoria, contará com o suporte da Secretaria Municipal de Promoção Social e de outros órgãos municipais, para o cumprimento das atribuições determinadas pelo Conselho Municipal do Idoso, nos termos do art. 2º desta lei.

Art. 10 - As competências e atribuições dos membros da Diretoria e da Secretaria Executiva serão definidas no Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso.

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - A eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil do Conselho Municipal do Idoso deverá ser realizada em 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta lei.

§ 1º - O Prefeito Municipal deverá nomear os representantes do Poder Público no prazo fixado no caput deste artigo.

§ 2º - O Conselho Municipal do Idoso funcionará com a atual composição até a posse dos novos conselheiros.

Art. 12 - O Regimento Interno deverá ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias da posse do Conselho.

Art. 13 - O Conselho Municipal do Idoso promoverá, a cada biênio, a Conferência Municipal do Idoso, conforme legislação vigente.

Art. 14 - Os recursos financeiros necessários à implantação das ações decorrentes desta lei serão consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Promoção Social.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco/SP, 04 de dezembro de 2012.

SANDRO ROGÉRIO SALA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado nesta Divisão de Redação, no local e data supra.

ANA CRISTINA RODRIGUES LEME
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.